

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2007

Altera o art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que “ Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste-ADENE e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado HUMBERTO SOUTO

**Relator:** Deputado MANOEL FERREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 528, de 2007, altera o inciso I do § 3º do art. 5º da Lei nº 11322, de 13 de julho de 2006. A redação do atual artigo é a seguinte:

*“Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora.*

.....  
§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

*I - prazo, não inferior a 180( cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere o caput deste artigo”.*

Pela redação proposta no Projeto, o prazo do inciso I do § 3º do art. 5º passa a ter como término o último dia do ano de 2007.

Vem em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer. Foi também o Projeto distribuído em simultaneidade à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que tramita em regime de urgência nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto em exame constitui medida acertada e que não fere os princípios e a orientação sistêmica de nossa Carta Magna, nem atropela qualquer um dos seus dispositivos. Eis por que a matéria é constitucional e jurídica. Demais, não há reparos a fazer à técnica legislativa.

Considerando, o que acaba de ser exposto, esta relatoria vota pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 528, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA  
Relator